



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 08 DE MAIO DE 2015.

CRIA E INCORPORA CARGO AO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ, ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar,

Artigo 1º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Assú, 02 (dois) cargos efetivos de Procurador Municipal, com remuneração básica de R\$ 2.711,92 (Dois mil, setecentos e onze reais e noventa e dois centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo 1º - Os requisitos para o cargo são: Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo 2º - As atribuições do cargo são: Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações; Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município; Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção; Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse; Apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações Assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo; Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

concessão de uso; Subsidiar os demais órgãos em Assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

Artigo 2º - A implantação da presente lei complementar fica condicionada:

I – à existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – ao atendimento das normas relativas à responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 3º - Constituem recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrentes da implantação e execução da presente lei, as dotações consignadas no orçamento para o ano em curso.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 08 de maio de 2015.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO